



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

EDITAL Nº 04/CSAM/IFB, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018 PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRESENCIAL – 1º SEMESTRE/2018

O DIRETOR DO CAMPUS SAMAMBAIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 298, de 12 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 15 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o **PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DOS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO À PERMANÊNCIA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2018 – 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 26 DE FEVEREIRO A 04 DE MARÇO DE 2018**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, para receber os auxílios de caráter socioeconômico dos Programas de Promoção à permanência da Assistência Estudantil do IFB, *Campus Samambaia*.

1.2 Os Programas de Promoção à permanência da Assistência Estudantil objetivam minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 Os Programas efetivar-se-ão por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem agravos sérios ou moderados que, de algum modo, dificulte a manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 Os Programas foram construídos com base na Resolução nº 14-2014/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), aprovada pelo Conselho Superior em 30 de maio de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos presenciais de Formação Inicial e Continuada, que contemple o mínimo de 200h, do Ensino Técnico e de Graduação do IFB, no *Campus* Samambaia **que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.**

3. DOS PROGRAMAS

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Tabela 1

Programa	Descrição	Duração do auxílio/referência	Tipo/Valor	Nº de auxílios
Auxílio Permanência Presencial	Tem por objetivo minimizar as desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes que apresentem situação de vulnerabilidade social de forma a contribuir com sua permanência na instituição e conclusão dos estudos	Até 09 parcelas (referentes aos meses de março a novembro de 2018)	G1: R\$307,00	37



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

			G2: R\$184,00	30
--	--	--	---------------	----

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá mediante duas etapas obrigatórias: inscrição online e entrega da documentação comprobatória, previstas no cronograma da tabela 2 do item 5.

4.2 O processo seletivo para a concessão de auxílios dos programas de promoção à permanência da assistência estudantil será publicado no site do IFB e sua execução ficará sob a responsabilidade do Campus.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

5.2 Os prazos indicados na TABELA 2 tem caráter previewal e podem sofrer alterações. É de inteira responsabilidade de o estudante acompanhar, por meio do site do IFB o andamento do processo seletivo.

Tabela 2 - Cronograma

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
--------	---------------	---------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Reuniões explicativas	Realizadas durante a semana de acolhimento	----	---
Período de inscrições online	26 de fevereiro a 04 de março de 2018	12h do dia 26/02 até 23h55m do dia 04/03	Site do IFB
Entrega da documentação*	05 a 12 de março de 2018**	08h30min às 20h00min	CDAE
Estudo socioeconômico	13 de março a 06 de abril de 2018	----	----
Resultado Preliminar	09 de abril de 2018	Após as 18h	Site do IFB
Recurso	10 e 11 de abril de 2018	08h30min às 20h00min	CDAE
Resultado do recurso	16 de abril de 2018	Após as 18h	Site do IFB
Resultado final	16 de abril de 2018	Após as 18h	Site do IFB
Assinatura dos termos de concessão	17 e 18 de abril de outubro de 2018	08h30min às 20h00min	CDAE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

***O estudante deverá ter realizado a inscrição online previamente. Estudantes que não cumprirem as duas etapas da inscrição terão seus processos indeferidos.**

****Não haverá expediente nos dias 10 e 11 de março de 2018, sábado e domingo, respectivamente.**

6. DA INSCRIÇÃO ONLINE

6.1 A inscrição do candidato para concorrer aos auxílios do Programa de Promoção à permanência da Assistência Estudantil do IFB, ocorrerá por meio do preenchimento do formulário eletrônico de avaliação socioeconômico disponível no site www.ifb.edu.br, no período de 26 de fevereiro a 04 de março de 2018, conforme Tabela 2.

6.2 As informações declaradas no formulário de inscrição deverão ser comprovadas por meio de documentos, a serem entregues na segunda etapa do processo seletivo.

6.3 Não serão aceitas inscrições de estudantes matriculados em programas que já concedam benefício de apoio à permanência do estudante tais como: cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), Programa Mulheres na Construção ou Mulheres Mil, outros programas similares ou que venham a ser criados.

6.4 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos no edital e em suas respectivas retificações.

6.5 Não serão aceitas inscrições que não sejam realizadas por meio do formulário eletrônico disponível na página do IFB do seu campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.5.1 O IFB não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

6.6 Para efetuar a inscrição, é obrigatório declarar o conhecimento e a aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e as respectivas retificações.

6.7 A segunda fase do processo seletivo compreende a entrega de documentação comprobatória e deverá respeitar os prazos previstos na tabela 2.

7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

7.1 A documentação comprobatória é composta pela documentação básica obrigatória, comum a todos os estudantes e membros que compõem seu núcleo familiar (pessoas que residem sob o mesmo teto, independentemente de laços sanguíneos), pela documentação específica obrigatória (cuja obrigatoriedade de cada documento varia de acordo com a situação socioeconômica do estudante e dos membros que compõem seu núcleo familiar) e pela documentação complementar facultativa.

7.1 DOCUMENTAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA:

7.2.1 DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR

7.2.1.1 Formulário de identificação e composição familiar (Anexo I) devidamente preenchido e assinado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.2.1.2 Carteira de identidade ou CNH (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar);

7.2.1.3 Certidão de nascimento das pessoas com menos de 18 anos que ainda não tenham RG;

7.2.1.4 CPF (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar);

7.2.1.5 Carteira de Trabalho (do estudante e de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar com mais de 18 anos). O estudante deverá apresentar as cópias das seguintes páginas da Carteira de Trabalho:

- a. Páginas de identificação (frente e verso);
- b. Página do último registro de contrato de trabalho e próxima página em branco;
- c. Página da última anotação geral.

§ 1º - **É obrigatória a apresentação das cópias das Carteiras de Trabalho independente da situação de trabalho (como desemprego, aposentadoria, mesmo que nunca tenha sido assinada ou caso o vínculo de emprego seja estatutário).**

§ 2º - Em casos de requerimento recente de Carteira de Trabalho, apresentar protocolo de solicitação;

§ 3º - O estudante deverá apresentar todas as Carteiras de Trabalho originais para conferência, quando solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.2.1.6 Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física COMPLETA ou, para aqueles isentos, Declaração de Isenção Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (Formulário “A”) de todas as pessoas que compõem seu núcleo familiar com mais de 18 anos.

7.3 A O estudante deverá apresentar, além dos documentos obrigatórios básicos, os documentos específicos obrigatórios listados no item 7.2, de acordo com sua situação socioeconômica, bem como de acordo com a situação socioeconômica dos membros que compõem seu núcleo familiar.

7.4 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA:

7.4.1 COMPROVANTES DE RENDA

7.4.1.1 Para trabalhadores assalariados: cópia dos três últimos contracheques ou cópia do contrato de trabalho no qual conste o salário recebido + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”).

7.4.1.2 Para servidores públicos: cópia dos três últimos contracheques.

7.4.1.3 Para trabalhador autônomo: cópia do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”).

7.4.1.4 Para trabalhador informal, prestadores de serviços eventuais ou profissional liberal: Declaração de renda de trabalhador informal, prestador de serviços eventuais ou profissional liberal (Formulário “B”) +



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”).

7.4.1.5 Para estagiários: cópia do contrato de estágio no qual conste o salário recebido + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”).

7.4.1.6 Para pessoas desempregadas há menos de 06 (seis) meses:

- a. **Formulário do Resultado do Requerimento do Seguro-Desemprego + cópia do extrato bancário** (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”)
- b. **Cópia da Consulta – Habilitação do Seguro Desemprego + cópia do extrato bancário** (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”), ou
- c. **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) + cópia do extrato bancário** (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.4.1.7 Para desempregados que não fizeram jus ao Seguro Desemprego, desempregados há mais de 06 meses e todos maiores de 18 anos que não tem renda (mesmo que nunca tenham trabalhado): Declaração de ausência de rendimentos (**Formulário "C"**) + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar **Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário "H")**.

7.4.1.8 Para quem recebe qualquer tipo de ajuda de terceiros (dinheiro, alimentos, remédios, pagamento de contas, e outros): Declaração de ajuda financeira de terceiros (**Formulário "D"**) + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar **Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário "H")**.

7.4.1.9 Para aposentados e pensionistas (que recebem auxílio doença ou pensão por morte): extrato trimestral do INSS ou cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses.

7.4.1.10 Para proprietários de imóveis de aluguel: cópia do(s) contrato(s) de locação ou declaração de locação autenticada + recibo de pagamento OU para proprietários de imóveis que realizam a locação informalmente – Declaração de Rendimentos de Aluguel (**Formulário "E"**).

7.4.1.11 Para proprietários de empresas: Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica com recibo de entrega ou Simples Nacional + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses.

7.4.1.12 Para proprietários de sítio ou fazenda: Declaração do Imposto Territorial Rural (ITR) com recibo de entrega.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.4.1.13 Para beneficiários de programas sociais (Bolsa-Família, Renda-Minha, Bolsa-Escola, Benefício de Prestação Continuada – BPC): cópia do cartão magnético + cópia do extrato de pagamento do benefício.

7.4.2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE NÃO RESIDEM COM OS PAIS BIOLÓGICOS OU RESIDEM SOMENTE COM UM DOS PAIS OU UM RESPONSÁVEL

7.4.2.1 Para recebedores de pensão de alimentos: para pensão formal - cópia do processo judicial + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou para pensão informal - Declaração de recebimento de pensão alimentícia (**Formulário “F”**) + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no **caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”)**.

7.4.2.2 Para pais ou responsáveis por crianças e adolescentes menores de 18 anos que não recebem pensão de alimentos: Declaração de inexistência de Pensão com justificativa para o não recebimento da mesma (**Formulário “G”**) + cópia do extrato bancário (de conta corrente e poupança) dos três últimos meses ou, no **caso do estudante ou de algum membro familiar com mais de 18 anos não possuir conta corrente e/ou poupança em banco, apresentar Declaração de Inexistência de Conta Bancária (Formulário “H”)**.

7.4.2.3 Para estudantes ou componentes do núcleo familiar com menos de 18 anos que não moram com os pais biológicos: Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de dependência econômica (**Formulário “I”**), com cópia da carteira de identidade do declarante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.4.3 COMPROVANTES DE TIPO DE MORADIA

7.4.3.1 Para residentes em imóvel em processo de regularização: Declaração de imóvel em regularização (**Formulário “J”**).

7.4.3.2 Para residentes em imóvel cedido: cópia do Termo de Cessão, para cessão formal, ou Declaração de imóvel cedido (**Formulário “K”**) em que conste a relação ou parentesco entre o cedente e cessionário, para cessão informal.

7.4.4 COMPROVANTES DE DESPESAS

7.4.4.1 Conta de LUZ atualizada (referentes a um dos 3 últimos meses), não precisam estar pagas. As contas de água e luz deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados.

7.4.4.2 Para pessoas e/ou famílias que dividem as despesas de energia elétrica com terceiros, estudantes residentes em repúblicas ou similares: Declaração de divisão de despesas de energia elétrica (**Formulário “L”**) com justificativa.

7.4.4.3 Conta de ÁGUA atualizada (referentes a um dos 3 últimos meses), não precisam estar pagas. As contas de água e luz deverão estar no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar. Caso contrário, o estudante deverá justificar a situação nas próprias cópias dos comprovantes apresentados.

7.4.4.4 Para pessoas e/ou famílias que dividem as despesas de água com terceiros, estudantes residentes em repúblicas ou similares: Declaração de divisão de despesas de água (**Formulário “M”**) com justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.4.4.5 Para residentes em imóvel alugado: cópia do contrato de aluguel + recibo de pagamento de aluguel, para contratos formais, ou Declaração de aluguel sem contrato (**formulário “N”**).

7.4.4.6 Para pessoas e/ou famílias que dividem as despesas de aluguel com terceiros, estudantes residentes em repúblicas ou similares: Declaração de divisão de aluguel (**Formulário “O”**) com justificativa.

7.4.3.7 Para residentes em imóvel em financiamento: comprovação da prestação mensal no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar.

7.4.4.8 Para pais ou responsáveis por crianças de até 12 anos incompletos: recibo de pagamento de mensalidade escolar, creche ou cuidador, quando for o caso.

7.4.5 COMPROVANTES DE CONDIÇÃO DE SAÚDE

7.4.5.1 Para pessoas com deficiência: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID; ou cartão de gratuidade no transporte público. Em todos os casos, constando o nome

da pessoa.

7.4.5.2 Para pessoas com doenças crônicas, degenerativas ou graves: cópia de laudo médico atualizado legível, em que conste o diagnóstico ou CID da doença; ou Cartão de Paciente Crônico do SUS, nos quais conste o nome da pessoa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR FACULTATIVA

7.5.1 Autodeclaração de cor/etnia (apenas para o estudante) – **Formulário “P”**;

7.5.2 Histórico escolar do ensino fundamental para estudantes do Ensino Médio e Histórico escolar do ensino médio para estudantes do Ensino Técnico ou Superior. (Somente estudantes oriundos de escola pública);

7.5.3 Para residentes em imóvel próprio quitado: cópia do carnê do último IPTU no nome do estudante ou dos componentes de seu núcleo familiar.

7.5.4 Para estudantes que cursaram o ensino médio e fundamental em escolar particular com bolsa integral: comprovante de vínculo como bolsista.

7.5.5 Certidão de casamento, sentença de separação, certidão de óbito, conforme o caso.

7.5.6 Boletim de ocorrência em caso de perda ou roubo de algum documento obrigatório.

7.5.6 Carta de esclarecimentos.

7.6 É de inteira responsabilidade dos estudantes providenciar toda documentação e formulários necessários para sua participação no processo seletivo, uma vez que a falta de documentos exigidos poderá acarretar no indeferimento do pedido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

7.7 Serão disponibilizados modelos de declarações no Anexo 2 (Modelos de Declarações) para serem utilizadas pelo estudante, quando necessário, conforme o seu contexto socioeconômico e familiar. As declarações poderão ser escritas a próprio punho, conforme modelos anexos.

7.8 A documentação exigida no item 7, deve ser entregue na CDAE do Campus, EM ENVELOPE LACRADO, no horário de atendimento divulgado neste edital conforme Tabela 3;

7.9 NÃO SERÁ REALIZADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS SERVIDORES DO IFB.

7.10 Só será considerada válida aquela inscrição que cumprir as etapas de preenchimento do formulário online e entrega da documentação comprobatória previstas no edital.

Tabela 3

DATA PROVÁVEL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL
05 de março de 2018	Segunda-feira	08h30min às 20h00min	CDAE
06 de março de 2018	Terça-feira	08h30min às 20h00min	CDAE
07 de março de 2018	Quarta-feira	08h30min às 20h00min	CDAE
08 de março de 2018	Quinta-feira	08h30min às 20h00min	CDAE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

09 de março de 2018	Sexta-feira	08h30min às 20h00min	CDAE
12 de março de 2018	Segunda-feira	08h30min às 20h00min	CDAE

3. DO ESTUDO SOCIOECONÔMICO

8.1 O Estudo socioeconômico compreenderá a análise dos dados do formulário de inscrição e a análise da documentação entregue pelo estudante, podendo ocorrer ainda entrevistas, contato com familiares e visita domiciliar mediante agendamento.

8.2 Durante o estudo socioeconômico poderão ser solicitados, a qualquer tempo, outros documentos, para além dos previstos nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste edital, de acordo com a análise do/a Assistente Social.

8.3 Constituem competências do Assistente Social, de acordo com a Lei 8.662/1993, no inciso XI do artigo 4º, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

8.4 O estudo socioeconômico será acompanhado de parecer social, cuja elaboração compete exclusivamente aos/às assistentes sociais, de acordo com o artigo 5º, inciso IV, da Lei n. 8662/1993.

8.5 No estudo socioeconômico serão analisados os seguintes critérios:

8.5.1 Renda familiar - somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

8.5.1.1 Será considerado rendimento todo e qualquer provento recebido pelo estudante e pessoas que compõem seu núcleo familiar, incluindo rendimentos provindos de atividades laborativas de qualquer natureza, valores de benefícios sociais, bolsas, ajuda de custo por participação em atividades formais e informais, ajuda financeira de terceiros, pensões formais e informais, Seguro Desemprego e outros benefícios da Previdência Social, rendimentos de eventuais pessoas jurídicas, (como por exemplo, empresa ou pequenos negócios), e renda de capital ou bens imóveis (como proventos de aluguel).

8.5.2 Renda familiar *per capita* – somatório de todos os rendimentos brutos mencionados nos itens 8.5.1 e 8.5.1.1, divididos pelo número de membros que compõem o núcleo familiar;

8.5.2.1 Serão indeferidos os processos em cuja renda familiar *per capita* ultrapasse o limite de 1 (um) salário mínimo e meio (equivalente à R\$1.431,00 - mil quatrocentos e trinta e um reais).

8.5.3 Núcleo familiar: as pessoas que residem **sob o mesmo teto**, independentemente de laços sanguíneos. Refere-se ao número de membros declarados no formulário socioeconômico.

8.5.4 Fatores sociais de vulnerabilidade.

8.5.5 Deduções de renda.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos (as) estudantes dar-se-á mediante pontuação obtida por meio do seguinte cálculo:

$$CF = [(RF-DR \div NM) \div 1/4 SM] - FS$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

em que:

- a. CF é a classificação final do estudante candidato.
- b. RF é a renda familiar (somatório de todos os rendimentos brutos das pessoas físicas que compõem o núcleo familiar; de eventuais pessoas jurídicas, por exemplo, empresa ou pequenos negócios, e renda de capital ou bens imóveis).
- c. DR são as deduções da renda familiar a serem consideradas, quais sejam: aluguel ou prestação da casa própria (serão deduzidos os valores pagos integralmente); mensalidades com creche ou cuidador para crianças (com até 6 anos completos até 31 de março do ano vigente) ou pessoas (dependentes de cuidados específico com laudo médico), conta de energia elétrica e conta de água (serão deduzidos os valores pagos integralmente em caso de moradia única e parcialmente em caso de lote com mais de 1 imóvel);
- d. NM é o número de membros que compõem o núcleo familiar.
- e. **SM é o salário mínimo vigente, cujo valor atual é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), no qual $\frac{1}{4}$ representa R\$238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**
- f. FS são os fatores sociais a serem considerados na análise, quais sejam:
 - i. **ter sido beneficiário da Assistência Estudantil** (somente para aqueles estudantes beneficiados em edital anterior que ainda estejam matriculados no mesmo curso de nível técnico ou superior) – será descontado 0,06 pontos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- ii. **estudante candidato ser oriundo de escola pública** - será descontado 0,06 pontos;
- iii. **cor/etnia** (pessoas pardas, pretas, quilombolas e indígenas) – será descontado 0,05 pontos;
- iv. **estudante em situação de rua** – será descontado 0,05 pontos;
- v. **estudante com deficiência** – será descontado 0,05 pontos;
- vi. **benefício social** (quando esta for a única renda declarada) – será descontado 0,04 pontos;
- vii. **situação de trabalho** (desempregado ou trabalhador informal, quando for o único responsável pelo sustento econômico familiar) - será descontado 0,04 pontos;
- viii. **tipo de moradia** (cedida ou em regularização) – será descontado 0,03 pontos;
- ix. **local de moradia** (área rural e/ou entorno) – será descontado 0,03 pontos;
- x. **idoso(a) mantenedor** (único responsável pelo sustento econômico familiar) – será descontado 0,03 pontos;
- xi. **mulher chefe de família** (única responsável pelo núcleo familiar) – será descontado 0,03 pontos;
- xii. **filhos com 0 a 12 anos incompletos** (independente da quantidade) – será descontado 0,03 pontos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

xiii. **pessoas da família com deficiência e/ou portadoras de doenças crônicas ou doenças degenerativas** (independente da quantidade) – será descontado 0,02 pontos;

xiv. **Estudante menor de 18 anos sem mãe e pai vivos** – será descontado 0,02 pontos;

xv. **Identidade de gênero** (estudantes que se declaram travestis, transexuais e transgêneros) – será descontado 0,01 ponto.

9.2 São motivos para o indeferimento do processo:

9.2.1 Não cumprimento integral das duas etapas do processo seletivo (inscrição online e entrega de documentação comprobatória).

9.2.2 **Ter renda familiar per capita acima do limite de 1 salário mínimo e meio (equivalente à R\$1.431,00).**

9.2.3 **Não apresentação de documentação básica obrigatória.**

9.2.4 **Não apresentação de documentação específica obrigatória.**

9.2.5 Incompatibilidade entre os gastos e rendimentos declarados.

9.2.7 Falta de clareza nas informações e documentos apresentados.

9.2.8 Prestação de informações inconsistentes ou que possam indicar a adoção de comportamento astucioso visando confundir ou dificultar o processo de análise socioeconômica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.2.9 Omissão e fraude de informações, documentos e declarações apresentadas.

9.3 Após a realização do estudo socioeconômico por parte do profissional de Serviço Social, os estudantes cujos processos foram deferidos serão classificados mediante pontuação em ordem crescente, na qual a menor pontuação representa maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 São considerados critérios de desempate na seguinte ordem:

1º - menor renda *per capita* aferida;

2º - ser estudante de maior idade.

4. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1 O resultado preliminar será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.

11.2 O resultado preliminar será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o valor do auxílio ou a situação do candidato em lista de espera (de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1) ou indeferido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11.3 A classificação do estudante apresentada no resultado preliminar gera mera expectativa de direito, não gera direito líquido e certo ao recebimento do auxílio ou manutenção de sua colocação no processo seletivo.

11.4 O estudante que tiver seu processo indeferido poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, conforme previsto no artigo 12.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da avaliação socioeconômica para o(s) Programa(s) de Promoção à permanência deverá preencher formulário próprio divulgado no site do IFB, conforme Anexo 3.

12.2 O estudante que interpor recurso deverá dirigir-se à CDAE para solicitar informações sobre o indeferimento do pedido.

12.3 O(s) motivo(s) do indeferimento será(ão) informado apenas ao candidato, a fim de resguardar o sigilo profissional conforme previsto em Código de Ética do Assistente Social.

12.4 Os prazos de recurso e de análise constam no cronograma da Tabela 2.

12.5 Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos descritos nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 que não foram entregues nos prazos estipulados neste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

12.6 Os recursos devem apresentar NOVOS fatos, argumentos ou documentos que esclareçam a situação socioeconômica do estudante ou a complemente.

12.7 Serão indeferidos os recursos que implicarem em uma análise socioeconômica inteiramente nova.

12.8 Poderão ser indeferidos os processos cujos recursos impetrados indicarem a omissão ou fraude de informações nas etapas anteriores.

6. DO RESULTADO FINAL

13.1 Após a análise e divulgação do resultado dos recursos, poderá ocorrer a reclassificação dos estudantes.

13.2 O resultado final será publicado no mural do Campus e no site do IFB na data prevista no cronograma da Tabela 2.

13.3 O resultado final será divulgado por meio de uma lista contendo a ordem de classificação do candidato, o número de matrícula, o valor do auxílio ou a situação do candidato em lista de espera ou indeferido, de acordo com o quantitativo de auxílios descritos na Tabela 1.

13.4 A CDAE poderá convocar os estudantes em lista de espera, a partir de desistências, término de curso, de perda do benefício ou aumento do recurso disponível. A convocação da lista de espera ocorrerá via site e mural do campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

13.5 A concessão do auxílio ficará condicionada ao parecer do profissional de Serviço Social, podendo ser requeridos documentos, entrevistas e visitas domiciliares, a critério do profissional responsável pelo estudo socioeconômico.

7. DA CONCESSÃO DOS PROGRAMAS

14.1 Os candidatos classificados dentro do número de auxílios disponíveis neste edital serão convocados para reunião da Assistência Estudantil e assinatura do Termo de Concessão. Os candidatos em lista de espera poderão ser convocados em caso de desistência, conclusão ou aumento do número de benefícios concedidos.

14.2 O estudante terá acesso ao Auxílio somente após a assinatura do Termo de Concessão junto ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

14.3 O estudante que não comparecer no setor no prazo definido em convocação para assinatura do Termo de Concessão será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.

14.4 Para os estudantes menores de 18 anos será necessária a assinatura do responsável legal.

14.5 No ato da assinatura do termo de Concessão, os estudantes convocados deverão apresentar-se munidos de documento de identificação e comprovante de conta bancária ativa (para aqueles que optarem pelo pagamento em conta corrente).

14.6 Os estudantes convocados em lista de espera não receberão pagamento retroativo dos auxílios no decorrer do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

14.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

14.8 A permanência no programa está condicionada ao comparecimento semanal na CDAE do campus para fins de acompanhamento do estudante por parte da Coordenação.

8. DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

15.1 Os estudantes selecionados neste processo seletivo terão direito ao(s) auxílio(s) a que forem contemplados conforme previsto na tabela 2, estando condicionados à assinatura do Termo de Concessão, observada a duração do curso e o acompanhamento sistemático pela CDAE do Campus.

15.2 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato da assinatura do Termo de Concessão, não sendo aceitas contas poupança, de terceiros e ou contas conjuntas ou conta salário.

15.3 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária ou a mesma não estiver ativa o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

15.3.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela CDAE do Campus, que serão divulgadas no site do IFB e/ou no mural de cada Campus.

15.4 O pagamento do(s) Auxílios(s) repassados aos estudantes está condicionado à frequência mensal nas aulas presenciais igual ou superior a 75%, atestada pela Direção Geral do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

15.5 Quando o pagamento do(s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

15.6 O pagamento da parcela poderá ser feito novamente, mediante formulário de solicitação (ANEXO 7) preenchido pelo estudante, a ser entregue na CDAE do Campus, em até 3 dias úteis após o prazo para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo acompanhado de documentação que comprove o impedimento para comparecer à agência bancária no período estabelecido para resgate da ordem de pagamento.

15.7 O estudante terá o auxílio cancelado, caso não retirá-lo na segunda vez que for depositado.

15.8 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à CDAE no prazo máximo de 3 (três) dias, após o prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

15.8.1 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

15.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor (es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

15.10 A concessão do(s) auxílio(s) ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 6380) pela SETEC/MEC.

15.11 O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

16.1 O auxílio será suspenso caso o estudante não tenha atingido a frequência nas aulas presenciais de, no mínimo, 75% no mês apurado.

16.2 Após a suspensão a parcela seguinte só será efetuada mediante avaliação da equipe da CDAE e o cumprimento da frequência mínima estabelecida no item 15.4, no mês apurado.

16.2 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a. afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b. concluir o curso;
- c. trancar a matrícula;
- d. apresentar frequência inferior a 75% (apurada mensalmente) no período de 2 meses durante a vigência do edital, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;
- e. solicitar desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f. não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
- g. não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- h. omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- i. descumprir quaisquer itens previstos no Termo de Concessão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A participação do estudante implica no aceite das condições estabelecidas neste edital.

17.2 O estudante poderá concorrer para obtenção do(s) Auxílio(s) previstos neste edital apenas no Campus em que está matriculado e que não tenha sido contemplado em edital anterior vigente.

17.3 Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone, fax ou e-mail.

17.4 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa.

17.5 O estudante que estiver cumprindo somente dependência, trabalho de conclusão de curso ou estágio obrigatório não poderá participar dos programas deste edital.

17.6 O auxílio não será suspenso/cancelado se o estudante estiver em atendimento domiciliar, devendo ser encaminhado pela Coordenação de curso o relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

17.7 O estudante beneficiário deverá comunicar a CDAE quaisquer alterações em sua situação socioeconômica e comunicar a desistência de um ou mais auxílios dos programas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

17.8 O estudante deverá participar das reuniões divulgadas pela CDAE.

17.9 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

17.10 O estudante que omitir ou fraudar informações terá sua solicitação indeferida ou poderá perder o(s) auxílio(s), sem isenção de sanções disciplinares.

17.11 Nos casos em que houver auxílios excedentes, estando todos estudantes de lista de espera contemplados, a CDAE poderá realizar o remanejamento de auxílios, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade orçamentária.

17.12 A documentação comprobatória entregue para estudo socioeconômico ficará arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no assunto 024 direitos, obrigações e vantagens, 024.92 dos auxílios, contado da data de publicação deste Edital. Transcorrido esse prazo, a documentação será descartada.

17.13 Os dados do formulário de avaliação socioeconômica poderão ser utilizados pelas Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão Social do IFB para subsidiar estudos e pesquisas (resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos e o sigilo dos dados pessoais) para o desenvolvimento de projetos e ações da instituição.

Na utilização dos dados do formulário de avaliação socioeconômica para fins de pesquisa deverão ser observadas e cumpridas as diretrizes e normas regulamentadoras nacionais sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em especial a Resolução CNS nº 466, de 12 dezembro de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

17.15 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, encaminhados pelo Diretor Geral do Campus, ouvidas as Coordenações de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.

FERNANDO DANTAS ARAÚJO

Diretor Geral - Campus Samambaia
Portaria Nº 298, de 12 de fevereiro de 2016